

DENATRAN

**Habilitação e exames
de aptidão física e
mental**



FORMAÇÃO DO CONDUTOR

REGRAS BÁSICAS

1 – ENVOLVIDOS NO PROCESSO:

- DETRAN (27);
- MÉDICOS E PSICÓLOGOS (milhares);
- CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (milhares).

2 – PROCEDIMENTO:

- EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO;
- CURSO TEÓRICO E EXAME;
- CURSO PRÁTICO E EXAME.

3 – PRINCIPAIS QUESTÕES:

- VINCULAÇÃO DOS MÉDICOS E PSICÓLOGOS AOS DETRAN;**
- TAXAS;**
- ESPECIALIZAÇÃO;**
- VALIDADE DO EXAME MÉDICO;**
- EXAME PSICOLÓGICO PARA 1ª HABILITAÇÃO E PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS;**
- MÍNIMO DE 15 DIAS PARA REFAZER O EXAME;**
- AULAS NOTURNAS.**

4 – FUNDAMENTO DAS PROPOSTAS DO PL 3267/2019:

- TODO PROFISSIONAL MÉDICO E PSICÓLOGO PODE SER FISCALIZADO POR MEIO DOS CONSELHOS REGIONAIS E DO CONSELHO FEDERAL;**
- POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS PARA ACESSO AO SISTEMA;**
- DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIALIZAÇÃO POR MEIO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN;**
- AUMENTO DA VALIDADE DO EXAME MÉDICO, CONSIDERANDO A MAJORAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA DO CIDADÃO E RESPEITANDO-SE A AVALIAÇÃO MÉDICA PARA REDUÇÃO DA VALIDADE.**

Art. 147. O candidato à habilitação se submeterá a exames, na seguinte ordem:

.....
§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável:

I - a cada cinco anos, para as pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos; e

II - a cada dez anos, para as pessoas com idade igual ou inferior a sessenta e cinco anos.

§ 2º-A. Para fins do disposto no § 2º, na transição entre as faixas etárias a que se referem os incisos I e II do § 2º, o período será contado proporcionalmente.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

a) (...)

b) o art. 148-A; (exames toxicológicos)

c) o art. 151; (15 dias após o resultado para repetir exame teórico ou prático)

d) o § 2º do art. 158; (obrigatoriedade de aulas de direção veicular noturnas)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

O DENATRAN está avaliando as 228 emendas ao PL 3267/2019.

Obrigado!

**ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
DIRETOR SUBSTITUTO DO DENATRAN**